



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TÊMPERATECH TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 008/1.16.0013032-7 (0026877-
35.201.6.82.1000)

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Competência: Dezembro de 2018

Canoas, RS, 20 de Fevereiro de 2019.



Têmpera.Tech
tratamento térmico



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. **INTRODUÇÃO**
2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**
3. **DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS**
4. **ENDIVIDAMENTO**
5. **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**
6. **DADOS FINANCEIROS- ECONÔMICOS**
7. **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

INTRODUÇÃO

O processamento da Recuperação Judicial da empresa TÊMPERATECH TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA foi deferido em 13.10.2016, com base no regime geral. Este Administrador Judicial já apresentou em juízo os dados para publicação do edital conjunto do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, o que ainda não foi efetivado.

Entretanto, a empresa manifestou, expressamente, o interesse na tramitação pelo regime especial, razão pela qual interpôs Agravo de Instrumento – autuado sob nº 70072717226, provido em 11.05.2017, para o fim de deferir o processamento da recuperação judicial pelo regime especial, por se tratar de empresa de pequeno porte, o acórdão proferido já transitou em julgado.

Após a publicação do referido edital, os credores terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações/divergências de crédito, diretamente ao Administrador, que iniciará a fase de verificação de créditos.

No decorrer do feito, este Administrador Judicial reportou a desídia da Recuperanda no cumprimento das obrigações, para com o procedimento da recuperação, pelo que solicitou, diante disso, a destituição dos

administradores judiciais da empresa, a teor do disposto no art. 52, IV, da Lei 11.101/05.

Todavia, o Administrador Judicial noticia que, em reunião com os procuradores da recuperanda, conseguiu obter todos os balancetes necessários e completos à elaboração dos relatórios mensais previstos pelo art. 22, II, “c”, da Lei 11.101/2005.

Avaliando tratar –se de plano especial de reestruturação, elencado no art. 71 da LREF e incisos, a empresa deve efetuar depósitos mensais no processo.

Não obstante, encontram-se pendentes os depósitos dos meses de janeiro, março e julho do ano de 2018. Solicitamos esclarecimentos sobre os pagamentos pendentes, sendo que a Recuperanda comprometeu –se em informar uma data para regularização das pendências, noticiando –a posteriormente.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO EXECUTIVO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO
2. SUMÁRIO EXECUTIVO
3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS
4. ENDIVIDAMENTO
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS
6. DADOS FINANCEIROS- ECONÔMICOS
7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Assuntos	Comentários
Informações operacionais	<ul style="list-style-type: none">• A Temperatech atua no ramo de prestação de serviços, em tratamento térmicos de aço pelos sistemas de: têmpera revenido, recozimento, normalização, alívio de tensões, envelhecimento, recristalização, solubilização, com exceção do procedimento com banho de sal.
Quadro de colaboradores	<ul style="list-style-type: none">• Findo o ano de 2018, a empresa possuía 14 colaboradores.• Os pagamentos de salários estão regulares, não há verbas trabalhistas em atraso.
Regime de tributação da Recuperanda	<ul style="list-style-type: none">• A Recuperanda possui como regime de tributação o lucro presumido. Enquadrando –se nessa tributação, em razão do faturamento inferior a R\$78.000,00 ao ano.
Acompanhamento processual	<ul style="list-style-type: none">• O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em 18.07.2016, tendo seu processamento deferido em 13.10.2016, com base no regime geral.• Entretanto, a Recuperanda manifestou expresso interesse na tramitação do processo através do regime especial, tendo interposto recurso de Agravo de Instrumento (nº 70072717226), ao qual foi dado provimento, no sentido de deferir o processamento da Recuperação Judicial pelo regime especial.• O Administrador Judicial apresentou em juízo os dados necessários para publicação do edital do art. 52, §1º e aviso do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, evento que ainda não foi efetivado. Após a publicação do referido edital, será aberto prazo de 15 (quinze) dias aos credores para, querendo, apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados.
Eventos relevantes	<ul style="list-style-type: none">• Em todos os meses de 2018, a empresa realizou retificações nas demonstrações contábeis. Até a data da apresentação deste relatório não foram enviadas as informações adequadas, hábeis a justificar tais retificações.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. **INTRODUÇÃO**
2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**
3. **DESCRIÇÃO DAS EMPRESA**
 - HISTÓRICO DE ATIVIDADES
 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA
 - INSTALAÇÕES
 - SERVIÇOS E PRODUTOS
 - RAZÕES DA CRISE
4. **ENDIVIDAMENTO**
5. **INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**
6. **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

Histórico Atividades

A empresa foi fundada em maio de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 08.928.119/0001-30, voltada para o ramo de prestação de serviços em tratamentos térmicos de aço, pelos sistemas de: têmpera revenido, recozimento, normalização, alívio de tensões, envelhecimento, recristalização, solubilização, com exceção do procedimento com banho de sal.

Estrutura Societária das Empresas em Recuperação Judicial

Abaixo segue o quadro de sócios da Recuperanda **TÊMPERATECH TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA.**:





MEDEIROS & MEDEIROS

3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

Instalações

A **TÊMPERATECH TRATAMENTOS TÉRMICOS LTDA.** é sediada na rua Berto Círio, nº 3350, Canoas – RS. Abaixo, seguem fotos retiradas do site da empresa, no seguinte endereço eletrônico <http://www.temperatech.com.br>.





3.DESCRICÃO DAS EMPRESAS

SERVIÇOS E PRODUTOS

A Recuperanda presta serviços de têmpera (beneficiamento de aços carbono, aços construção mecânica, inox e aços ferramentas), de peças diversas (com atmosfera protetora de nitrogênio), com comprimento máximo de 1200 mm revenido esferoidização e/ou recozimento pleno.

- Revenido;
- Esferoidização e/ou Recozimento Pleno (com ou sem atmosfera protetora de nitrogênio);
- Recozimento (com e/ou sem atmosfera protetora de nitrogênio);
- Envelhecimento;
- Recristalização de alumínio;
- Normalização (com e/ou sem atmosfera protetora de nitrogênio);
- Serviço em campo de Alívio de tensões em solda (tubulação de vasos de pressão), com controle de temperaturas digital e proteção com materiais isolantes (fibra cerâmica) após a conclusão do tempo de aquecimento na região da solda;
- Cementação;
- Ensaio não destrutivo: Magnaflux, ensaio metalógrafo, líquido penetrante, ultrassom;
- Acabamento de barras (descascado, descascado/polido, retificado) - com parceiros.



3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS

RAZÕES DA CRISE

No final de 2014, a empresa sentiu os primeiros efeitos da crise política e econômica do Brasil.

Em 2015, os problemas se intensificaram. A empresa sofreu reflexos com a queda do mercado de petróleo, gás e setor automotivo. As denúncias de corrupção na Petrobrás, empresa mãe do setor de combustíveis, que tem relevância primordial sobre a atividade principal da Temperatech, fizeram com que as vendas reduzissem, significativamente.

Com a crise da Petrobrás, houve a súbita elevação dos preços de produtos, principalmente, daqueles utilizados pela Recuperanda para a confecção do tratamento térmico, como energia elétrica, gás e arame. O consumo de energia, por exemplo, aumentou em 72%.

O escoamento do fluxo de caixa resultou em uma cadeia de desestruturação empresarial, como socorro a empresa buscou empréstimos bancários e promoveu operações em *factoring*, ainda, tentou a readequação do quadro funcional, objetivando a redução de custos.

No entanto, sem fluxo de caixa adequado e capacidade de compra de matéria prima, as medidas não foram suficientes ao reequilíbrio das contas e atividades, pelo contrário, o nível de dificuldades alcançou tal patamar, que a única solução foi o pedido de recuperação judicial.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÍNDICE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO
2. SUMÁRIO EXECUTIVO
3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS
4. ENDIVIDAMENTO
CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

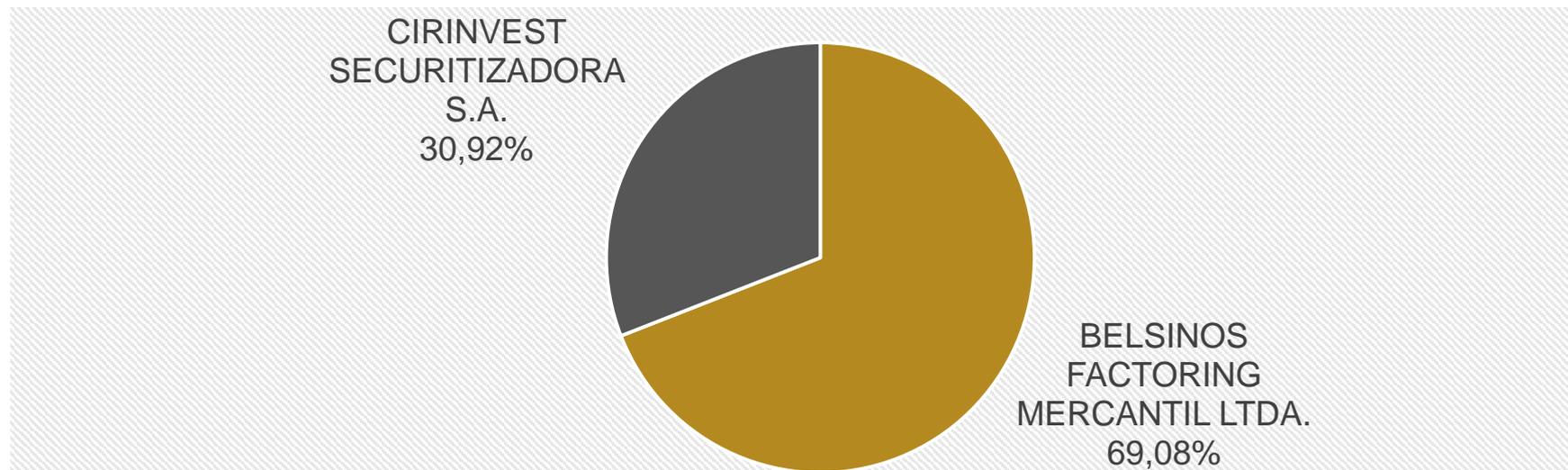


4. ENDIVIDAMENTO - CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resumo da relação de credores

Natureza	NOME DO CREDOR	Valor total	% Valor total	Valor médio
CLASSE III	BELSINOS FACTORING MERCANTIL LTDA.	166.248,86	69,08%	166.248,86
CLASSE III	CIRINVEST SECURITIZADORA S.A.	74.425,78	30,92%	74.425,78
Total		240.674,64	100%	240.674,64

Distribuição dos Créditos entre Credores





MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO
2. SUMÁRIO EXECUTIVO
3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS
4. ENDIVIDAMENTO
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS
FUNCIONÁRIOS
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

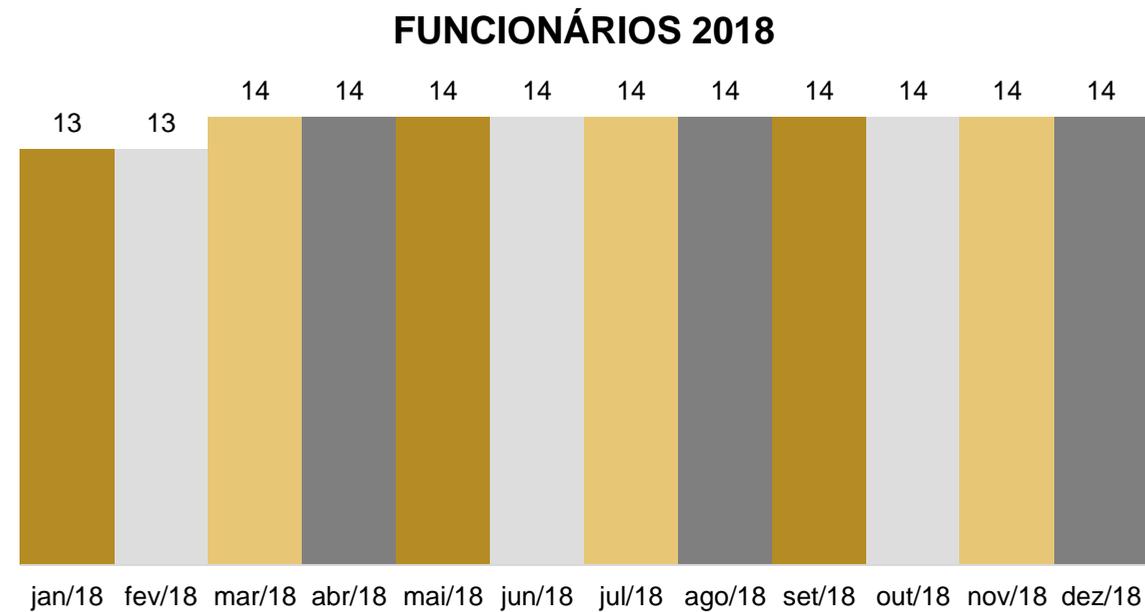


5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

Funcionários

A fim de atender outro dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

Conforme informações fornecidas pela Recuperanda, findo o ano de 2018, a empresa possuía 14 funcionários.





MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1. INTRODUÇÃO
2. SUMÁRIO EXECUTIVO
3. DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS
4. ENDIVIDAMENTO
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RESUMO DO PLANO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



7. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RESUMO DO PLANO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Recuperanda solicitou, em sua inicial, o plano especial previsto no art. 70 e 71 da Lei 11.101/2005.

Conforme Art. 70 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, § 1º, as microempresas e as empresas de pequeno porte, definidas em lei, poderão apresentar plano especial de recuperação judicial, desde que afirmem sua intenção de fazê-lo na petição inicial de que trata o art. 51 desta Lei.

Sendo assim, o Plano de Recuperação Judicial prevê os pagamentos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas.

O pagamento da primeira parcela será no prazo máximo de 180 dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial, iguais e sucessivas, tecnicamente consistente, frente aos ajustes que se promoveram e ao crescimento da economia que se avizinha, pela retomada das vendas do mercado automotivo e agrícola tornando-se viável a sua viabilidade econômica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A empresa iniciou os pagamentos dos credores, via depósito judicial, no dia 30/11/2017, fez pagamentos mensais em todos os meses de 2018.

O último pagamento foi no dia 21/01/2019, no valor de R\$6.891,04, totalizando assim um montante pago de R\$81.156,23.

O Plano de Recuperação Judicial se encontra em fase de cumprimento. A Recuperanda está enviando mensalmente a este administrador judicial os devidos comprovantes de pagamento, os quais podem ser solicitados a qualquer momento através do e-mail: divergencias@administradorjudicial.adv.br



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br

PORTO ALEGRE / RS

NOVO HAMBURGO / RS

SÃO PAULO / SP

CAXIAS DO SUL / RS

BLUMENAU / SC

AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001
51 3062.6770

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130
51 3065.6770

AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B
ED. COMERCIAL LANDMARK
BAIRRO BROOKLIN NOVO
CEP: 04578-000
11 2769-6770

RUA ÂNGELO CHIARELLO, 2811/501
CENTRO EMPRESARIAL CRUZEIRO
BAIRRO PIO X
CEP: 95032-460
54 3419.7274

RUA DR. ARTUR BALSINI, 107
BBC BLUMENAU
BAIRRO VELHA
CEP: 89036-240
47 3381-337